

INTERAÇÕES ENTRE HUMANOS E ANIMAIS CLASSIFICADAS COMO NEUTRAS, NEGATIVAS, POSITIVAS E SEUS ASPECTOS FILOSÓFICOS.

Guilherme Pepino Bastos¹

13guibastos@gmail.com

¹Doutor em fisiopatologia e saúde animal, graduado em medicina veterinária e filosofia. Médico veterinário da Fazenda Colina Verde, Rodovia Catuporanga a Pitanga, sem número, Nova Tebas, Paraná, Brasil.

RESUMO

A interação humano-animal está relacionada a todo e qualquer contato existente entre ambos. Com desenhos pré-históricos demonstrando que os animais já despertavam o interesse dos humanos em épocas passadas. Atualmente essas interações são relevantes a diversos setores sociais e econômicos. Com vários estudos vêm sendo desenvolvidos. Alguns estudos classificam as interações como negativas (não amigáveis), positivas (amigáveis) e neutras (não trazendo nem benefícios ou malefícios as espécies de forma direta). Podendo envolver diferentes aspectos da percepção como os estímulos táteis, visuais, olfativos e auditivos. Muitos pensadores já discutiram e ainda discutem a relação homem e animal, porém, doutrinas antropocentristas interferem na valoração dos animais como seres sencientes, subjugando seus direitos primários como o bem-estar e a vida. Contudo, outras doutrinas e estudos científicos defendem a valorização dos animais, o reconhecimento da sentiência dos mesmos, o estabelecimento de seus direitos e os deveres que a espécie humana tem com os animais e a natureza. Objetiva-se, com o presente trabalho, realizar um estudo sobre a interação humana e animal nas suas mais diversas formas e os impactos que estas resultam entre as espécies, benéficos ou maléficos.

Palavras chave: Ambiente, bem estar animal, antropocentrismo, sentiência, saúde.

ABSTRACT

Human-animal interaction is related to any and all contact between them. With prehistoric drawings demonstrating that animals already aroused the interest of humans in past times. Currently, these interactions are relevant to different social and economic sectors. With several studies have been developed. Some studies classify interactions as negative (unfriendly), positive (friendly) and neutral (bringing neither benefit nor harm to the species directly). These may involve different aspects of perception such as tactile, visual, olfactory and auditory stimuli. Many thinkers have discussed and still discuss the relationship between man and animals, however, anthropocentric doctrines interfere with the valuation of animals as sentient beings, subjugating their primary rights such as well-being and life. However, other doctrines and scientific studies defend the valorization of animals, the recognition of their sentience, the establishment of their rights and the duties, which human species have towards these beings and nature. The aim of this work is to carry out a study of human and animal interactions in its most diverse forms and the impacts that these result among species, whether beneficial or harmful.

Key words: Environment, animal welfare, anthropocentrism, sentience, health.

INTRODUÇÃO

A interação humano-animal está relacionada a todo e qualquer contato existente entre ambos, podendo estas envolver diferentes aspectos da percepção como os estímulos táteis, visuais, olfativos e auditivos (CEBALLOS e SANT'ANNA, 2018).

No aspecto da filosofia muitos pensadores já discutiram e ainda discutem a relação homem e animal, sendo que muitos também enquadram a discussão de questões ambientais em suas obras. Essas argumentações vêm ocorrendo nas mais diferentes culturas e épocas, gerando sempre confrontos entre os diferentes pontos de vista. Dentre estes podemos citar nomes como Aristóteles (384 a.C.-322 a.C.), Pitágoras (571 a.C. - 570 a.C), Agostinho de Hipona (354 - 430), Tomás de Aquino (1225 – 1274), Ramon Bogéa (século XV), Descartes (1596 - 1650), Voltaire (1694 - 1778), Rousseau (1712 - 1778), Condillac (1714 - 1780), Immanuel Kant (1724 - 1804), Humphry Primatt (1735–1777), Jeremy Bentham (1748 - 1832), Arthur Schopenhauer (1788 - 1860), John Stuart Mill (1806 – 1873), Friedrich Nietzsche (1844 - 1900), Aldo Leopold (1887 - 1948), John Rawls (1921 – 2002), Hans Jonas (1903 - 1993), Tom Regan (1938 - 2017), Peter Singer (1946), Nussbaum (1947), demonstrando a importância da temática em contexto filosófico e social independente da época (OLIVEIRA, 2016; OLIVEIRA et al, 2016; TONELLA et al, 2016; ROCHA E ROSA, 2018; AMORIM

et al, 2020; MEINE, 2020; NISTA et al, 2020; SGANZERLA e XAVIER, 2020; ROLAND, 2021; SALAS, 2022; SILVA e JORDÃO, 2023; TEIXEIRA JÚNIOR et al, 2023; OLIVEIRA SILVA et al, 2023).

Oliveira (2016) declara que desde o início da filosofia ocidental, a espécie humana gera tensões com as demais espécies, por diversas concepções antropológicas onde humanos são tidos como superiores às outras formas de vida, tendo a base desta a premissa da “racionalidade” humana. Além disso, cita em seu livro que a antropologia e a estética cartesiana apresentam problemas fundamentais que podem não ser superadas dentro de seu sistema, dificultando a “compreensão do humano e do animal”. A análise antropológica descrita por Kant afirma que somente o homem é portador de dignidade, sendo que as demais espécies (tidas como animais irracionais) são vistas como coisas que se podem ser tratadas ou trabalhadas à vontade. Por fim, doutrinas antropocentristas interferem na valoração dos animais como seres sencientes, subjugando seus direitos primários como o bem-estar e a vida (REGIS e COSTA, 2022).

Pizzutto e Jorge-Neto (2023) descrevem que cabe a cada indivíduo o estabelecimento de relações positivas com a natureza para reverter cenários impactantes e respeitar os animais com dignidade, pois ficou claro que cada ser vivo possui sua importância na manutenção de um equilíbrio, no qual o declínio da biodiversidade aumenta eventos climáticos extremos, o que torna claro que desafios morais e éticos são presentes nas questões abordadas.

Regis e Costa (2022) mencionam ser possível afirmar a tutela dos animais não-humanos pelas teorias contratualistas, mesmo que vinculada aos interesses dos humanos, porém ainda não é verdadeiramente pelo reconhecimento de terem sua dignidade intrínseca. Porém, segundo estes autores “não deveria haver incompatibilidade entre os direitos humanos e os direitos dos animais, e sim complementariedade”. Assim humanos deveriam se tornarem cada dia mais conscientes e responsáveis por outros organismos, pois existe a necessidade de que todos sejam protegidos por igual atenção ética.

Objetiva-se com o presente trabalho realizar um estudo com a interação humana e animal nas suas mais diversas formas e os impactos que estas resultam entre as espécies, benéficos ou maléficos.

MATERIAIS E MÉTODOS

O aporte metodológico para o desenvolvimento do presente artigo foi através da pesquisa bibliográfica, baseada em materiais já publicados, para explorar e discutir os conceitos biológicos, filosóficos e sociais relacionados a interação humana e animal. Isto visa auxiliar os leitores a aprofundar o conhecimento e a definir e resolver problemas frente ao tema abordado.

DISCUSSÃO

Interações entre animais e humanos

Zorzetto (2007) descreve que os primeiros seres humanos modernos surgiram onde hoje se encontra o território africano a cerca de 200 mil a 150 mil anos atrás, mas seus ancestrais já se deslocavam por várias regiões muito antes de seu surgimento. Tendo os primeiros hominídeos surgidos há 6 milhões de anos. Já os primeiros animais surgiram há cerca de 600 milhões de anos, tendo os primeiros mamíferos surgido no final da Era Paleozóica (POUGH, et al 2008).

Ao analisar o contexto de interação entre as espécies, desenhos pré-históricos demonstram que os animais nestas épocas já despertavam o interesse dos humanos (ALVES e STEYER, 2019). No contexto descrito pela história da humanidade, há relatos do período mesolítico da interação entre animais e humanos, através da necessidade da sobrevivência pela caça e pesca (PIZZUTTO e JORGE-NETO, 2023).

O processo de domesticação ocorreu há mais de nove mil anos como a dos cães, gatos, cavalos, jumentos, caprinos, galinhas, ovelhas, suínos e bovinos. Mas já foram encontrados indícios de cães enterrados juntos com humanos em escavações na Europa e na Ásia do período de mais de 14 mil anos. No Egito cerca de 9,5 mil anos os gatos já eram mantidos pelos homens, devendo-se perceber que humanos e animais interagem de diferentes maneiras, em várias culturas ao longo da história (ALVES e STEYER, 2019).

Maciel (2021) exemplifica a relação entre homens e cães citando que:

“Afim, sabe-se que os cães sempre estiveram atrelados à existência humana, por oferecem as conexões mais primárias entre os mundos humano e animal, desde as origens do *Canis familiaris*. São, portanto, impensáveis fora dessas conexões, embora os graus de heteronomia variem de acordo com as formas de relacionamento que os cães mantêm ou não com os humanos.”

Quando estudados outros períodos percebe-se o fascínio dos povos antigos pelos animais, sendo os mesmos prestigiados em distinções sociais, muitas vezes como símbolo de status e orgulho nacional. Isso pode ser observado nas antigas civilizações egípcias e também nas do México, China, Grécia, Roma, Índia e nas famílias reais da Europa e Oriente Médio (PIZZUTTO e JORGE-NETO, 2023).

As interações entre humanos, animais e o ambiente ocorrem por meio dos cinco sentidos sendo eles o tato (nessas terminações nervosas e corpúsculos distribuídos pela pele e mucosas enviam impulsos para serem processados pelo cérebro), visão (tendo os olhos como órgãos sensoriais, que através de receptores, um sistema de lentes e axônios transmitem potenciais de ação para o cérebro), olfato (o epitélio olfatório presente na cavidade nasal é o responsável por este sentido), paladar (tendo os receptores gustatórios presentes na língua, lâmina basal, palato mole, faringe e laringe como responsáveis para enviar os sinais nervosos responsáveis pela sensação de sabor) e audição, que depende das células ciliadas da cóclea para traduzir sons em potenciais de ação para posterior processamento pelo cérebro (ANDRIOLI et al, 2020; CUNNINGHAM e KLEIN, 2014; MASSARI et al, 2021; RODRIGUES, 2021; FENÓLIO et al, 2022; ROMANO et al, 2022).

Para Andrioli et al (2020) deve-se avaliar a natureza e a frequência destas interações através do estabelecimento de critérios como:

- há apenas a presença visual;
- há o deslocamento entre humanos e animais, sem contato tátil, mas com possível utilização de interações vocais;
- há contato físico não aversivo;
- há oferta de alimento, considerada uma recompensa;
- há ocorrência de contato aversivo.

A interação entre humanos e animais é relevante a diversos setores sociais e econômicos, e vários estudos vêm sendo desenvolvidos. Alguns estudos classificam as interações como negativas (não amigáveis), positivas (amigáveis) ou neutras (ANDRIOLI et al, 2020 e CEBALLOS e TARAZONA, 2023).

Interações negativas

De acordo com Reece et al (2015) e Costa (2022) nas interações bióticas interespecíficas desarmônicas têm-se a predação (um organismo, captura, mata e se alimenta de outro), herbivoria (um herbívoro ou onívoro se alimenta de uma planta inteira ou de partes dela), competição (consiste em indivíduos disputando recursos limitados no meio em que se encontram), amensalismo (um organismo produz e libera compostos que dificultam ou inibem o crescimento e/ou a reprodução de um outro podendo, até mesmo, ocasionar a morte), parasitismo (o parasita utiliza nutrientes do hospedeiro para se nutrir, sobreviver e se reproduzir, causando danos, mas sem o intuito de ocasionar a morte), parasitoidismo (o parasitoide deposita seus ovos sobre ou dentro do hospedeiro, dos quais eclodirão larvas que irão devorá-lo para completarem a fase inicial do seu desenvolvimento, causando a morte do hospedeiro).

Interações negativas se caracterizam na forma de crueldades como agressões físicas, tapas, lesões, gritos, movimentos bruscos, manejo inapropriado, diminuição da qualidade de vida, exigência de grande esforço físico, exposição e transmissão de doenças e outras que possam ser consideradas maus tratos, podendo ser consideradas ações ilegais perante a legislações vigentes (SANT'ANNA et al, 2018; COSTA et al, 2021; OLIVEIRA e DRESCHER, 2024).

Pizzutto e Jorge-Neto (2023) citam em seu artigo que:

“Algumas correntes de pensamento conferem direitos morais aos animais pelas suas capacidades de sentirem emoções positivas e negativas; já outras negam um valor moral a eles pelo fato de não serem dotados de racionalidade e, portanto, não serem capazes de avaliar os motivos e consequências de determinadas ações. Estes últimos, assumem um papel antropocêntrico na sociedade atual, colocando os seres humanos como centro do Universo e conferindo a eles um valor intrínseco maior do que para outras espécies.”

O conceito antropocêntrico coloca o homem em uma posição central e superior perante o universo ao seu redor, deixando outros seres em posições inferiores. Sendo que essa visão considera o humano como o

único ser provido de racionalidade. Aristóteles um de seus principais defensores, define que a existência de outros seres é apenas em razão das necessidades dos homens, tanto em sua alimentação quanto em outras utilizações, devendo deixar claro que o filósofo considerava animais, mulheres, escravos e estrangeiros, indivíduos imperfeitos destinados aos benefícios do homem grego. Esse modelo de pensamento não reconhece o valor da natureza e dos animais de forma intrínseca, apenas quanto a sua utilidade para a espécie humana (OLIVEIRA e DRESCHER, 2024).

O antropocentrismo se uniu ao idealismo cristão através de Descartes com a instrumentalização dos animais na defesa de que apenas humanos são possuidores de alma ou espírito e destituídos de consciência ou capacidade de sentir dor. Kant considerava apenas a vida humana inviolável mantendo os animais excluídos deste conceito e dos direitos humanos para com os animais (OLIVEIRA e DRESCHER, 2024).

Lobato [1921]/(2019) em seu livro “o saci” cita que:

“Sim; um comer o outro é a lei da vida. Cada criatura tem o direito de viver e para isso está autorizada a matar e comer o mais fraco. Mas vocês homens fazem guerra sem ser movidos pela fome. Matam o inimigo e não o comem. Está errado. A lei da vida manda que só se mate para comer. Matar por matar é crime. E só entre os homens existe isso de matar por matar — por esporte, por glória, como eles dizem.”

Oliveira (2016) menciona que Schopenhauer tenta descrever que os humanos procuram satisfazer seus desejos de forma descontrolada “tal como encher um tonel sem fundo” sendo seus interesses sempre baseados em sua natureza individualista ou de grupos egoístas, que não levam a vida e o bem comum em consideração, pouco se importando com a devastação da fauna e flora, sendo necessária uma mudança intelectual na espécie para a mesma ser salva.

Maciel (2021) descreve que Derrida afirma que o discurso humano sobre o sujeito sempre atrelou a subjetividade apenas a espécie *Homo sapiens*, excluindo outros seres viventes.

Exemplificando o aspecto das interações negativas entre homens e animais Castelo et al (2021) descreve que uma pesquisa realizada pela Sociedade Mundial de Proteção Animal publicada no ano de 2017, estima que 75% dos cães do mundo vivem nas ruas, sem lar, abandonados à própria sorte. Isto demonstra que a interação negativa referente a negligência vai além do ato de um indivíduo, tendo a participação da sociedade e dos governos, que se agrava quando analisados os impactos para com a saúde pública e bem-estar dos animais. Além disso, campanhas ineficazes de controle populacional e prevenção de doenças usam a captura e o extermínio dos animais de forma indiscriminada e sistemática.

Regis e Costa (2022) descrevem que o pensamento especista da maioria dos humanos procura satisfazer os próprios interesses e apenas posteriormente ou oportunamente, amparar as demais espécies. Além disso, no âmago de uma sociedade, existem temas obscuros que revelam facetas cruéis da natureza humana contra os animais, os quais pode-se citar atividades cruéis que muitos erroneamente defendem como esporte ou tradições culturais, que muitas vezes espoem animais inocentes a violência, condições deploráveis por falta de higiene, alimentação inadequada e confinamentos em espaços mínimos. Essas práticas são uma clara violação dos direitos dos animais e demonstra a falta de respeito pela vida e pelo sofrimento dos seres vivos, que muitas vezes ocorrem na ilegalidade, mantendo um ciclo vicioso de corrupção, criminalidade e tráfico, sendo que aceitar estas violências como algo normal geram implicações negativas na sociedade (BOMFIM et al, 2023).

Oliveira e Drescher (2024) citam que:

“Peter Singer, Gary Francione, Tom Regan, entre outros, descreveram toda a crueldade envolvida, em especial, na criação industrial de animais para fins alimentícios e vestuários, na criação e na utilização de animais em experimentos, esportes e manifestações culturais, por exemplo, como rodeio, vaquejada, farra do boi, rinhas de galo, corrida de cavalos e cães, bem como na indústria de criação de animais de estimação, além de outras formas de exploração.”

Interações positivas

De acordo com Reece et al (2015) e Costa (2022) nas interações bióticas interespecíficas e harmônicas temos as mutualísticas tróficas (indivíduos fornecem nutrientes para a sobrevivência de outros), defensivas (indivíduos fornecem nutrientes em troca da proteção de outros contra predadores ou parasitas), dispersivas

(quando indivíduos ao procurar alimentos em plantas dispersam pólen e sementes), simbiose (quando ambos ao interagir se beneficiam ao ponto de que se forem separados não conseguem sobreviver), protocooperação (ambos os indivíduos se beneficiam, mas conseguem sobreviver mesmo sem esta interação).

As interações positivas entre animais e humanos possuem a característica de gerar benefícios à saúde e ao bem-estar de ambos, além de aproximar os indivíduos. São definidas por ações e trabalhos como gestos que geram sensações de relaxamento e amizade como afagos, diálogos em tom de voz suave, sons ou vocalizações como assobios e músicas que agradem ambos, elevação do humor, redução de stress e ansiedade, aumento da interação social, fornecimento de alimento, manutenção da saúde física e mental, redução de depressão, incentivo ao exercício, redução da pressão arterial, terapias assistidas por animais que podem gerar melhora psíquica, social, cognitiva e física aos pacientes, condução dos animais em ritmo não forçado, entre outras (SANT'ANNA et al, 2018; COSTA et al, 2021).

Oliveira (2016) descreve que para Condillac “humano e animal se unem pela sensação”, fato este que gera uma união de igualdade entre os grupos, o qual “não se vê ameaçado pelas capacidades intelectuais ou morais específicas dos seres humanos”, fornecendo princípios que defendem os pontos em comuns da humanidade e da animalidade.

Humanos e animais possuem um forte vínculo emocional, principalmente entre os animais de estimação, ao ponto de se tornarem membros da família e gerarem preocupações ao adoecerem, ao ponto de os tutores arcarem com custos de tratamentos veterinários (SILVA et al, 2024).

O filósofo Arne Naess defendia a necessidade de se reconhecer a importância, o valor e paridade dos seres vivos, afirmando que todos os elementos vivos devem ser respeitados. Além disso Fritjof Capra defende que nem os humanos nem qualquer outra coisa se separa da natureza e apesar de serem seres únicos estão conectados uns aos outros e dependentes uns dos outros, sendo os humanos apenas um fio na teia da vida e tendo todos os seres vivos o próprio valor. Desta forma os seres que abitam um ambiente são dependentes uns dos outros, devendo assim sua convivência ser harmoniosa (SILVA e SANTIAGO, 2021).

Topel (2023) descreve que o princípio da senciência deve ser visto como o critério mais importante para estabelecer uma interação adequada entre os seres humanos e os animais que possa ser considerada ética sendo a senciência a base das críticas quando se pretende eliminar da sociedade moderna os casos de maus-tratos sistemáticos aos animais.

Pizzutto e Jorge-Neto (2023) citam em seu artigo que:

“A ética é uma ciência humana e pode ser entendida como uma reflexão crítica sobre como e por que devemos agir; além disso, o bem e o mau são construções culturais e que variam em diferentes contextos sociais. Todas estas questões entram em aspectos filosóficos múltiplos e abrem discussões exaustivas sobre os valores morais dos animais e a importância deles como sujeitos de direito, principalmente nas áreas da ciência animal e do direito animal.”

Maciel (2021) descreve que o filósofo Dominique Lestel defende que os animais são sujeitos que possuem individualidades e identidades, ainda que a mentalidade humana os identifique como seres heterônomos (sujeito a uma lei exterior ou à vontade de outrem) e que não consigam se expressarem por meio de um sistema de comunicação através de palavras, dependendo de uma terceira pessoa que interprete seu comportamento. Porém, os mesmos estabelecem com a espécie humana uma complexa rede de relações, chegando a desenvolver comportamentos e posições ativas dentro de comunidades interespecíficas como ocorre tanto com os animais de companhia quanto aos de produção e esporte junto aos humanos, tendo muitas coisas que a eles importam e também importam aos humanos que compartilham suas vidas.

Silva e Santiago (2021) citam que:

“Abandonar a concepção antropocêntrica significa reconhecer o ser humano como uma parte do ecossistema. Dessa forma, seres humanos e não humanos devem ser tratados em condições de igualdade, com a convicção de que todos tem mesmo valor e que são mutuamente necessários para manter o equilíbrio do ecossistema e, conseqüentemente, a sobrevivência dele e das respectivas espécies. O homem não está acima das demais espécies vivas, não é senhor e proprietário das riquezas naturais e por isso não pode dispor delas de maneira perdulária.”

Oliveira (2016) faz menção ao filósofo Peter Singer o qual afirma que se deve atribuir as mesmas convicções que a sociedade justa possui com pessoas com necessidades especiais por problemas mentais aos animais (tratando estes como semelhantes, tanto em nível de autoconsciência quanto em sofrimento). Porém, defender os direitos dos animais não elimina a hierarquia entre humanos e animais, apenas sustenta que algumas vidas são preferíveis a outras, não sendo especismo classificar o valor das vidas, devendo a relação entre homens e animais possuir considerações iguais para seus interesses. Um exemplo é a questão da dor, que “ao considerar a dor na espécie humana maior que dor sentida pelos animais representa uma atitude arbitrária, racista e especista”.

Aprofundando-se no conceito de interação positiva pode-se descrever e exemplificar sua atuação dentro da produção animal com o manejo adequado, o qual se prioriza a habituação e o reforço positivo que são dependentes das capacidades, disposição e atitudes dos vaqueiros, associados as condições de trabalho e equipamentos. Para que possam ocorrer essas interações de formas adequadas é importante que as habilidades vão além do conhecimento adquirido, gerando também mudanças de hábitos, comportamentos, atitudes e crenças pré-estabelecidas, tendo como resultado melhorias na produtividade e bem estar de manejadores e animais (CEBALLOS e TARAZONA, 2023).

Interações neutras

As interações de natureza neutra não trazem nem benefícios ou malefícios as espécies de forma direta. Porém, em alguns casos as mesmas podem se tornar benéficas aos animais por reduzir a chances de gerar o sentimento de medo aos mesmos (SOMMAVILLA, 2015).

Maciel (2021) exemplifica a proximidade entre as espécies canina doméstica e a humana, porém deixando a incógnita de o que a espécie humana conhece sobre a outra é somente o revelado por estudos científicos, feitos por humanos, e pela convivência entre as duas, ao ponto de que saber o que os mesmos conhecem sobre os humanos se torna um desafio.

CONCLUSÃO

A interação entre homens e animais existem desde o surgimento da espécie humana, pois os animais surgiram no planeta antes dos humanos, dando início ao compartilhamento dos mesmos habitats e tornando suas interações inevitáveis. Este é um fator muito discutido na filosofia e também em outras áreas de estudo como a medicina veterinária, biologia, legislação, administração e finanças, sempre gerando conflitos de opiniões e interesses em seus diferentes aspectos.

As interações ocorrem nos variados tipos de relação, como as mais arcaicas (que dentre elas pode-se citar a disputa de alimentos, indivíduos serem predados uns pelos outros, compartilhamento e transmissão de doenças) e as mais modernas (que surgiram após a domesticação de muitas espécies de animais, podendo-se citar a companhia, auxílio em tratamentos, como os de problemas psicológicos e de pessoas com necessidades especiais, trabalho, transporte, criação para o consumo, estudo e pesquisa).

Com a evolução da mentalidade humana e de seus aspectos éticos e morais, os animais deixaram de serem vistos como seres inferiores sem direitos, passando a se tornarem membros de famílias e/ou indivíduos providos de direitos legais (podendo este ser de cunho legislativo ou religioso), não permitindo a partir deste ponto, que os animais passem por torturas ou situações degradantes, ainda que destinados a laser, esporte ou produção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, L.; STEYER, S. Interação humano-animal: o apego interespecie. **Perspectivas em Psicologia**. v.23, n.2, p.124-142, 2019. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/perspectivasempsicologia/article/download/52223/27915/217224> Acessado em: 04/03/2024.

- AMORIM, B. P.; OLIVEIRA, C. E. C.; CAETANO, G. A. O. Maus tratos aos animais em manifestações culturais: uma análise sobre a perspectiva jurídica. **PUBVET**. v.14, n.1, p.1-14, 2020. DOI: <https://doi.org/10.31533/pubvet.v14n1a498.1-14>
- ANDRIOLI, M.; CARVALHAL, M.; COSTA, F.; PARANHOS DA COSTA, M. Efeitos da interação humano-animal no bem-estar de ruminantes leiteiros: uma revisão. **Veterinária e Zootecnia**. v.27, n.1 p.1–14, 2020. DOI: <https://doi.org/10.35172/rvz.2020.v27.497>
- BOMFIM, V. V. B. S.; ALBA, D. J. M.; ROMEIRO, E. T.; OLIVEIRA, G. A.; FRANCO, E. S.; COSTA, A. C. M. S. F. Rinhas de galo, maus tratos e crimes. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. v.9, n.5, p.2433–2443, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i5.9991>
- CASTELO, B. A.; REZENDE, D. A.; ALMEIDA, G. G. F. Gestão do controle de cães e cidade digital estratégica: caso de Curitiba. **COLÓQUIO – Revista do Desenvolvimento Regional**. v.18, n.1, p.31-50, 2021. DOI: <https://doi.org/10.26767/1890>
- CEBALLOS, M. C.; SANT'ANNA, A. C. Evolução da ciência do bem-estar animal: aspectos conceituais e metodológicos. **Revista Acadêmica Ciência Animal**. v.16, n.1, p.1–24, 2018. DOI: <https://doi.org/10.7213/1981-4178.2018.161103>
- CEBALLOS, M. C.; TARAZONA, A. M. Interações entre humanos e animais de produção: importância e desafios. **Veterinaria (Montev.)**. v.59, n.220, p.1-13, 2023. DOI: <https://doi.org/10.29155/vet.59.220.2>
- COSTA, H. P. V. **Interações bióticas para ensino médio conhecendo e reconhecendo um mundo comumente despercebido**. 34f. Trabalho de Conclusão de Curso. Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. São José do Rio Preto. 2022. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UNSP_25a921c3088be255d1740036f4047a83 Acessado em 10/03/2024.
- COSTA, M. C. C.; PAULA, G. M.; SANTANA, B.; MARTINS, M. D. L.; RESENDE, R. F. B. Uso de animais como alternativa no tratamento paliativo: uma revisão de literatura. **Revista fluminense de odontologia**. v.1 n.56, p.1-11, 2021. DOI: <https://doi.org/10.22409/ijosd.v0i0.44298>
- CUNNINGHAM, J.G.; KLEIN, B.G. **Tratado de fisiologia veterinária**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saunders, 2014.
- FENÓLIO, G. H. M.; ANSELMO-LIMA, W. T.; TOMAZINI, G. C.; COMPAGNONI, I. M.; AMARAL, M. S. A.; FANTUCCI, M. Z.; PEIXOTO, P. P. L.; GUIMARÃES, A. F.; GUIMARÃES, R. E. S.; SAKANO, E.; VALERA, F. C. P.; TAMASHIRO, E. Validação do teste de olfato de Connecticut (CCCRC) adaptado para o Brasil. **Brazilian Journal of Otorhinolaryngology**. v.88, n.5, p.725-732, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bjorl/a/FMD8Ch9rSWzKQzxssHM6wWz/?format=pdf&lang=pt> Acessado em: 13/02/2024.
- LOBATO, M. **O saci**. Iba Mendes Editor Digital. 1ª Edição - São Paulo, 1921-2019.
- MACIEL, M. E. Literatura e subjetividade animal. **Dobra**, v.1, n.7, p.1-11, 2021. Disponível em: <https://www.repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1372868> Acessado em 16/03/2024.
- MASSARI, C. H. A. L.; BARBOSA, L.; RESENDE, H, R, A. O órgão de gustação dos cães domésticos (*Canis lupus familiaris* Linnaeus, 1758). **PUBVET**. v.15, n.03, p.1-8, 2021. Disponível em: <https://ojs.pubvet.com.br/index.php/revista/article/view/548/3155> Acessado em: 13/02/2024.

MEINE, C. From the land to socio-ecological systems: the continuing influence of Aldo Leopold. **Socio-Ecological Practice Research**. v.2, n.1, p.31–38, 2020. <https://doi.org/10.1007/s42532-020-00044-5>

NISTA, N. A.; JANNUZZI, C. A. S. C.; FALSARELLA, O. M.; BENEDICTO, S. C. Sociedade e desenvolvimento sustentável: o direito dos animais no discurso da sustentabilidade. **Ambiente & Sociedade**, v.23, n.1, p.1-18, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180278r2vu2020L4AO>

OLIVEIRA SILVA, C. C.; CAMPOS, D. C. A.; WOLBERT, G. S.; RIBEIRO, G. A. G.; MONTERIO, G.; SILVA, L. M.; SOARES, P. C.; SOARES, P. C.; SILVA, T. V.; COSTA, F. V. Direito processual civil: a constitucionalidade do sacrifício de animais em religiões de matrizes africanas. **Revista Projetos Extensionistas**, v. 3, n. 1, p. 112-129, 2023. Disponível em: <https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/RPE/article/view/628> Acessado em: 10/03/2024.

OLIVEIRA, A. M.; DRESCHER, S. W. A epistemologia especista e o avanço mitigado na proteção dos animais no Brasil: estudo de caso do processo legislativo para a criação da lei Sansão (lei nº 14.064 de 2020). **Revista Opinião Jurídica**. v.22, n.39, p. 87-116, 2024. DOI:10.12662/2447-6641oj.v22i39.p87-116.2024

OLIVEIRA, J. **Filosofia Animal: Humano, Animal, Animalidade**. Curitiba: PUCPRESS, 2016.

OLIVEIRA, M. R.; SOUZA, M. C. S. A.; CARLETTO, S. Um Olhar antropológico sobre o especismo e movimentos de defesa dos animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**. v. 11, n. 23. p. 81-111. 2016. DOI: <https://doi.org/10.9771/rbda.v11i23.20348>

PIZZUTTO, C. S.; JORGE-NETO, P. N. Ética e condicionamento de animais selvagens para a aplicação de técnicas de reprodução assistida. **Revista brasileira de reprodução animal**. n.47, v.3, p.530-535, 2023. DOI: 10.21451/1809-3000.RBRA2023.054

POUGH, F. H.; JANIS, C. M.; HEISER, J. B. **A vida dos vertebrados**. 4ª edição, São Paulo, Atheneu Editora, 2008.

REECE, J. B.; URRY, L. A.; CAIN, M. L.; WASSERMAN, S. A.; MINORSKY, P. V.; JACKSON, R. B. **Biologia de Campbell**. Artmed. 2015.

REGIS, A. H. P.; COSTA, L. L. R. O direito dos animais à luz do princípio da senciência. In: **Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**. v.4, n.7, p. 33-48, 2022. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/acppds/article/view/817> Acessado em: 10/03/2024.

ROCHA, F. I. F.; ROSA, M. A. Estudo histórico-comparado dos direitos dos animais. **Revista Jurídica**, v. 22, n. 21, p. 133-148, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Juridica-UNIARAXA_v.22_n.21.07.pdf Acessado em 10/03/2024.

RODRIGUES, B. G. **O sentido do tato como forma de apreender o Mundo em Contexto Pré-Escolar**. 2021. 90f. Dissertação (Mestrado em Educação Pré-Escolar). Escola Superior de Educação e Comunicação. Universidade do Algarve. 2021. Disponível em: <https://sapientia.ualg.pt/handle/10400.1/17896> Acessado em 10/03/2024.

ROLAND, S. L. Reflexões sobre o pensar histórico associado à vida: uma análise da II Consideração intempestiva de Friedrich Nietzsche. **Cadernos Cajuína**, v. 6, n. 1, p. 256-274, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.52641/cadcaj.v6i1.463>

ROMANO, F. R.; LIMA, W. A.; FORNAZIERI, M. A. **Olfato e Paladar: Da Anatomofisiologia ao Diagnóstico e Tratamento**. Thieme. Rio de Janeiro. 2022.

SALAS, A. A. Schopenhauer y Atman. Reflexiones bioéticas en torno la eticidad de los perros y el sufrimiento animal. **Dikaioyne: revista semestral de filosofía práctica**. v.1, n.38, p. 8 - 18, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8865387> Acessado em: 10/03/2024.

SANT'ANNA, A. C.; PEDROZA, M. G. M.; COSTA, M. J. R. P. Percepção de ordenhadores sobre a interação-humano animal em fazendas leiteiras. **Revista Brasileira de Zootecias**, v. 19, n. 2, p.59-69 2018. DOI: <https://doi.org/10.34019/2596-3325.2018.v19.24740>

SGANZERLA, A.; XAVIER, B. H. R. Da filosofia da natureza à filosofia moral: análise de uma ética animal em Hans Jonas. **Dissertatio**. v.52, n.1, p.185-212, 2020. DOI: <https://doi.org/10.15210/dissertatio.v52i0.19986>

SILVA, M. R.; LAMARCK, L.; LOURES, T. O.; MASCARENHAS, R. G. S.; FRANÇA, A. J. R.; OLIVEIRA, E. A.; SANTOS, P. V.; GONÇALVES, T. C. G.; SILVA, M. B. O. T.; LIMA, L. S.; RUIZ, R. J. A relevância da evidência pericial na subsidiariedade das resoluções judiciais: uma investigação das sentenças favoráveis concernentes ao deslize profissional na medicina veterinária julgadas pelo tribunal de justiça do estado de São Paulo -TJSP no decorrer do ano de 2022. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**. v. 6, n. 3, p. 747-772, 2024. DOI: <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n3p747-772>

SILVA, R. C. O. A.; SANTIAGO, M. R. A efetiva proteção dos direitos da natureza a partir da superação do paradigma antropocentrismo. **Revista Latino-Americana de Direitos da Natureza e dos Animais**, v. 4, n. 1, p. 54-65, 2021. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/rladna/article/view/895> Acessado em: 16/03/2024.

SILVA, T. H. C.; JORDÃO, L. R. Maus-tratos contra os animais: uma análise da efetividade punitiva em Goiás. **Revista Brasileira de Direito Animal**. v.18, n.1, p.1-24, 2023. DOI: <https://doi.org/10.9771/rbda.v18i0.54922>

SOMMAVILLA, R. **Interação humano-animal na produção de suínos**. 111f. Tese de doutorado. Faculdade de zootecnia e engenharia de alimentos da Universidade de São Paulo, Pirassununga-SP. 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/74/74131/tde-04092015-092826/en.php> Acessado em: 14/03/2024.

TEIXEIRA JÚNIOR, G. S.; RAMOS, T. D.; ZAGANELLI, M. V. Dignidade dos animais não-humanos: a proteção de animais em pesquisas científicas e a lei nº 11.794/08. **HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)**, v. 43, n. 1, p. 61-78, 2023. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/4741 Acessado em 10/03/2024.

TONELLA, L. H.; CONCEIÇÃO, E. O.; TONELLA, C. Filosofia do direito ambiental: os animais enquanto sujeitos de direito. **Acto - revista de estudos jurídicos**. v.1, n.26, p.120-140, 2016. Disponível em: <http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/40/40> Acessado em: 01/03/2024.

TOPEL, M. F. O judaísmo rabínico e o princípio de compaixão com os animais: dados do trabalho de campo. **Revista Sociologias Plurais**. v. 9, n. 1, p. 404-419, 2023. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/sclplr.v9i1.89611>

ZORZETTO, R. **Pelo Mundo a fora**. Pesquisa FAPESP. Ed. 142, 2007. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/pelo-mundo-afora/> Acessado em: 04/03/2024.